



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 105/2019

**Altera dispositivos da Lei nº 4.243, de 5 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida”.**

**Autor: Vereador Celino Fertrin**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:**

**Art. 1º** Ficam alterados a ementa, o *caput* e § 1º do art. 1º, bem como o art. 3º da Lei nº 4.243, de 5 de junho de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

**“Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de adquirir produto com validade vencida.”

...

**Art. 1º** O consumidor que constatar validade expirada na compra de produto adquirido em estabelecimentos comerciais tem direito à substituição do produto, de forma gratuita, por outro idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade, no prazo de 3 (três) dias após sua aquisição, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

**§ 1º** O consumidor que adquirir produtos danificados, amassados ou abertos terá direito à substituição imediata destes produtos, quando a constatação for feita pelo próprio consumidor ou pelo operador do caixa, durante sua permanência no estabelecimento.

...

**Art. 3º** O consumidor que constatar a existência de um ou mais produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, terá direito a receber produtos, no percentual



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

correspondente a 10% (dez por cento) do total de produtos vencidos encontrados por ele, expostos à venda, respeitado o mínimo de 1 (um) produto.

...” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2019.

**Celino Fertrin**  
Vereador



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A proposta visa alterar a redação da ementa, o *caput* do artigo 1º, seu § 1º, e artigo 3º da Lei nº 4.243/2014.

No que tange à ementa, propõe-se que o consumidor receba produto idêntico ou similar apenas no caso de já ter adquirido o produto e não somente encontrá-lo nas prateleiras.

A alteração no artigo 1º, também visa adequar-se à situação de substituição do produto com validade expirada apenas quando este já foi comprado, prevendo também o prazo máximo de três dias e frisando que o consumidor terá direito à substituição do produto vencido e não ao seu recebimento de forma gratuita apenas por ter constatado sua validade expirada.

O § 1º do art. 1º, por sua vez, visa garantir a substituição de produtos que estejam amassados ou abertos, desde que esta constatação seja feita ainda no estabelecimento. Desse modo, pretende-se conferir o benefício da substituição apenas quando a constatação for feita no local, já que a redação anterior deixava margem para que indivíduos de má-fé danificassem os produtos propositalmente e ganhassem um produto gratuitamente.

Por fim, o artigo 3º vem limitar a quantidade de produtos a ser ressarcido, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público e a Associação Paranaense de Supermercados – APRAS (documento anexo).

Ressalte-se que por mais que a Lei, na sua redação vigente, tente proteger o consumidor, ela acaba propiciando que alguns a utilizem de má-fé, fatos estes que foram, por mais de uma vez, relatados a este Vereador.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 0046.17.038816-2

Aos 26 dias do mês de abril de 2018, na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1251 – Rebouças, nesta capital, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, doravante denominado MP, compareceu a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS - APRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.731.434/0001-02, com sede na Rua Santo Antônio, 917, Rebouças, Curitiba/PR – CEP 80.230-120, neste ato representada por seu Vice-Presidente Wanclei Benedito Said, CPF 088.509.179-53, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, na forma do artigo 5º §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), celebrarem o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que no ano de 2013 foi celebrado Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, PROCON/PR, Ministério PÚBLICO do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Inquérito Civil nº 0046.17.038816-2



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Saúde, Superintendência de Vigilância Sanitária e a Associação Paranaense de Supermercados – APRAS, visando instituir campanha denominada “De Olho na Validade”, referente a imediata compensação para o consumidor que encontrasse produto com prazo de validade vencido nas lojas de supermercados associados à APRAS e que aderissem o Termo, consistente na entrega de outro produto, igual ou similar, dentro do prazo de validade e sem qualquer ônus;

**CONSIDERANDO** que Termo de Cooperação celebrado tinha prazo de validade de 12 meses, ou seja, até junho de 2014, com a ressalva em sua cláusula quinta que, inexistindo interesse das partes em renovar o Termo, poderia ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação simples com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

**CONSIDERANDO** que, conforme manifestação do PROCON/PR (fl. 33), esse Departamento decidiu pela não participação em eventual renovação do Projeto de Olho na Validade;

**CONSIDERANDO** que a minuta desse Termo de Cooperação Técnica passou pela análise da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional do Ministério Público - SUBPLAN a qual, conforme Informação nº 068/2013, se posicionou de modo favorável à sua celebração por entender que “a sugestão de parceria com a APRAS, encaminhada pelo Coordenador

Inquérito Civil nº 0046.17.038816-2

2



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Pará

Administrativo das Promotorias de Justiça do Consumidor, como totalmente alinhada ao planejamento estratégico 2010-2018";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Parecer nº 1.952/2013 (fls. 82-91), o Procurador-Geral de Justiça à época autorizou a celebração do Termo de Cooperação Técnica que foi celebrado visando implementar o "Programa de Olho Na Validade";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXII, elevou a defesa dos consumidores à categoria de direito fundamental a ser garantido pelo Estado;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da previsão constitucional, foi elaborado o Código de Defesa do Consumidor, o qual, em seu artigo 4º, instituiu a Política Nacional de Relações de Consumo, cujo objetivo é "o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo", respeitado o atendimento ao princípio de incentivo "incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo";

Inquérito Civil nº 0046.17.038816-2

3



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que são considerados impróprios ao consumo, nos termos do artigo 18, §6º, inciso I, os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO o interesse no Ministério Públíco do Paraná em dar continuidade ao Programa de Olho na Validade, tendo em vista que esse se trata de um meio alternativo de fiscalização dos produtos que são comercializados pelos supermercados e acarreta em uma conscientização dos consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 113, que deu nova redação ao art. 5º da Lei nº 7.347/85, permite que seja tomado **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** dos interessados às exigências legais, com força de título executivo extrajudicial, vêm pelo presente ajustar o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo estabelecer uma campanha a ser desenvolvida pelas partes visando conscientizar consumidores e fornecedores da importância de conferir a data de validade dos produtos expostos à venda.

**CLÁUSULA 2ª** – As lojas de supermercados associadas à **COMPROMISSÁRIA**, que vierem a aderir ao presente TAC, se comprometem a

Inquérito Civil nº 0046.17.038816-2

4



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

entregar, de maneira gratuita, ao consumidor que encontrar produtos com prazo de validade vencidos expostos à venda, outro produto, igual ou similar, dentro do prazo de validade, sem qualquer ônus.

**§1º** - O consumidor terá direito de receber produtos, nos termos do *caput* dessa cláusula, no percentual correspondente a 10% do total de produtos vencidos encontrados por ele, expostos à venda, respeitado o mínimo de 1 (um) produto;

**Parágrafo Único:** Para o cálculo do percentual, por exemplo, se forem localizados até 10 produtos vencidos, o consumidor terá direito a uma unidade; até 20, duas unidades, até 30, três unidades; e assim por diante;

**§2º** – O direito previsto nessa cláusula apenas será garantido ao consumidor quando, antes de sair da loja, procurar a gerência ou qualquer funcionário que lhe faça as vezes, a fim de informar acerca da localização de produto com data de validade vencida e de, consequentemente, receber a quantidade de produtos iguais ou similares que lhe for devida nos termos desse TAC;

**§3º** – O consumidor não poderá receber crédito no valor correspondente ao produto vencido;

**§4º** – O produto a ser entregue gratuitamente ao consumidor deverá ser de igual valor ao do produto vencido, de modo que, caso o consumidor opte por produto igual ou similar de valor superior, poderá ser cobrada a diferença;

Inquérito Civil nº 0046.17.038816-2

5



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CLÁUSULA 3º – A COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- a) dar publicidade ao presente TAC a todos os seus associados, através de seu site ou qualquer outro meio de comunicação que, a seu critério, julgar necessário, buscando incentivá-los a aderir aos seus termos;
- b) providenciar, custear e entregar o material informativo que será disponibilizado em todas as lojas associadas à APRAS que aderirem ao presente TAC e nas dependências dos órgãos de defesa do consumidor;
- c) reconhecer que apenas os documentos assinados pelos representantes legais dos seus associados serão acatados;
- d) manter à disposição dos consumidores, através do site da APRAS, bem como realizar o envio ao Ministério Públiso do Estado do Paraná através do e-mail curitiba.consumidor@mppr.mp.br, da lista atualizada dos associados que aderirem aos TAC, até o último dia cada mês.

**CLÁUSULA 4ª** - As lojas de supermercados associadas à **COMPROMISSÁRIA** que vierem a aderir ao presente TAC, caberá garantir que os materiais contendo as informações ao consumidor será divulgado, dentro de suas dependências, em local de fácil acesso e de forma clara, precisa e ostensiva e que permitam ao consumidor ter conhecimento imediato de tal direito;

**CLÁUSULA 5ª** – A eventual compensação imediata realizada ao consumidor que encontrar produtos vencidos na área de venda dos Inquérito Civil nº 0046.17.038816-2



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

estabelecimentos que aderirem ao TAC não elide a tomada das medidas cabíveis, administrativas, cíveis e criminais, pelos órgãos que, direta ou indiretamente, atuam na defesa do consumidor.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – A não observância do previsto nas cláusulas 3<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> pela COMPROMISSÁRIA, caracterizará infração ao presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, sujeitando-se, pelo descumprimento injustificado, à imposição de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada infração identificada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, valor este corrigido monetariamente por ocasião do descumprimento do acordado.

**Parágrafo Único:** A não observância do previsto nas demais cláusulas, caracterizará, da mesma forma, infração ao presente Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará os associados que aderirem ao presente TAC, pelo descumprimento injustificado, à imposição de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada infração identificada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, valor este corrigido monetariamente por ocasião do descumprimento do acordado.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – Para a execução da multa estabelecida na cláusula anterior, é suficiente que fique comprovado o descumprimento injustificado das cláusulas ajustadas, em procedimento administrativo, instaurado pelo Ministério Público, assegurado o direito de defesa. Os valores arrecadados serão destinados ao

**Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.**

Inquérito Civil nº 0046.17.038816-2



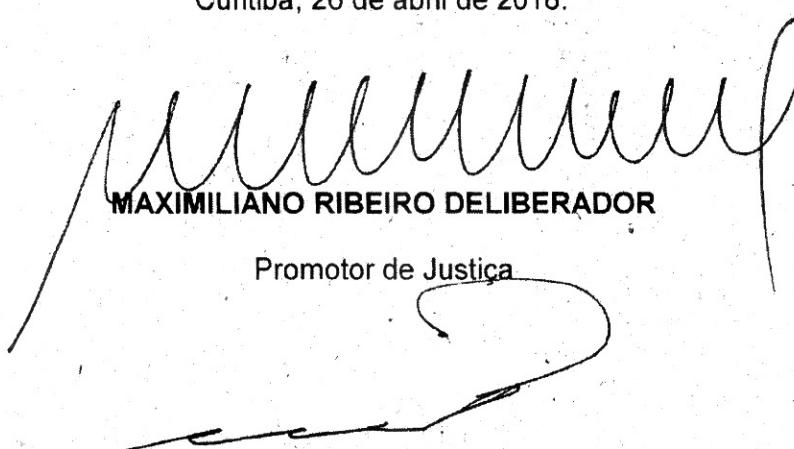
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – Para a adesão ao presente TAC do associado à APRAS, deverá ser preenchido o formulário anexo e entregue cópia ao Ministério Público, por e-mail, no prazo estipulado na cláusula 3<sup>a</sup>, alínea “d”. A adesão, de toda forma, passará a surtir seus efeitos da data da assinatura do “termo de adesão”.

Pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, fica referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 26 de abril de 2018.



MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR

Promotor de Justiça



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS - APRAS

Compromissária

Inquérito Civil nº 0046.17.038816-2

8



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/06/2015

## LEI Nº 4243, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSUMIDOR RECEBER PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR NO CASO DE ENCONTRAR PRODUTO COM VALIDADE VENCIDA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O consumidor que constatar a existência de produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.

**§ 1º** ~~O disposto no caput deste artigo também se aplica ao consumidor que encontrar produtos com embalagens danificadas ou abertas, exceto amostras devidamente identificadas, além de latas amassadas, estufadas ou enferrujadas.~~

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo também se aplica ao consumidor que encontrar produtos com embalagens danificadas ou abertas, exceto amostras devidamente identificadas, além de latas estufadas ou enferrujadas. (Redação dada pela Lei nº 4337/2015)

**§ 2º** Caso o fornecedor não possua o referido produto, idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer outro produto de igual valor, que o receberá gratuitamente, ou de valor superior, devendo pagar a diferença.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei:

I - consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

**Art. 3º** Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o art. 1º ocorrer após a efetivação da compra pelo consumidor, cabendo, em qualquer caso, a denúncia aos respectivos órgãos de defesa do consumidor para que estes tomem as medidas legais cabíveis previstas no Código de Defesa do

Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de junho de 2014.

Reni Clóvis de Souza Pereira  
Prefeito Municipal

Ricardo Vinícius Cuman  
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município Interino

Willy Costa Dolinski  
Procurador Geral

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/06/2014*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*